



RESOLUÇÃO SENAC Nº 522 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 015/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - EAD**, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária de 1.200 horas, a contar de 18 de março de 2024 a 18 de março de 2027, para o Regional Goiás, nas unidades abaixo relacionadas:

I – Centro de Educação Profissional de Ceres, Av. Brasil, n. 1240 – Centro. CEP 76.300-000 – Ceres-GO – CNPJ: 03.608.475/0015-59.

II – Centro de Educação Profissional de Iporá, Av. 24 de Outubro Esquina com a Rua Lázaro Vieira, n. 480, Lote 04 centro. CEP 76.2000-000 – Iporá-GO – CNPJ: 03.608.475/0004-04.



III – Centro de Educação Profissional de Itumbiara, Rua Waldomiro Pereira, n. 90/Ernestina Borges de Andrade. CEP 75528-395 – Itumbiara-GO – CNPJ: 03.608.475/0013-97.

IV – Centro de Educação Profissional de Quirinópolis, Via Leocádio de Souza Reis, n. 76 – Bairro Onício Resende. CEP 75860000 – Quirinópolis-GO – CNPJ: 03.608.475/0012-06.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 18 de março de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 18 de março de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro

6318C02BE7BA44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:

DS
AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional